



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 039/2024
Processo nº 003682/2023
Concorrência Pública Nº 002/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0036

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.779.199/0001-76 com sede na Rua Moacyr Saudino, nº 300, Centro, CEP 29.240-000 – Alfredo Chaves/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Valdecir Guerra dos Santos**, portador do RG nº 3.260.550 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 278.289.478-10 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 11/01/2024, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 002/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003682/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DO CMEA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA ARTUR PAGUNG**, através dos recursos oriundos disponibilizados pelo programa FUNPAES Edital 001/2022.

1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

2.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART's** de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.

2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um **DIÁRIO DE OBRAS** para anotações relativas à execução dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um **"PREPOSTO"**, com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO – EXECUÇÃO

3.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em **300 (trezentos) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

3.2. O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

3.3. O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

3.4. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5. A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6. Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 2.602.665,85 (dois milhões seiscientos e dois mil, seiscientos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**; Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.

4.3. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.4. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.6 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no INSS e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.7. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.
- 4.8. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.
- 4.9. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.
- 4.10. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 4.11. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- 4.12. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 5.2. Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. **Graziani Sarde**, engenheiro civil, registrado no CREA-ES sob nº 011150/D, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 096.794.037-00, RG 1.743.574 – SPTC/ES, residente domiciliado na Rua principal, nº s/n, Bairro Centro, no município de Vila Pavão – ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Rone Antunes**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 1.417.077 SPTC/ES, inscrito no CPF nº 074.675.117-60, residente e domiciliado na Rua Argeu de Freitas, s/n, Bairro Centro, município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 5.3. À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 130.133,29 (cento e trinta mil cento e trinta e três reais e vinte e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

5.8.1. A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) **Jarmes Gasparini Junior**, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10. A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.1.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela CONTRATANTE antes de sua utilização.

6.1.9.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a Juízo da CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.1.9.2. Entregar o manual de uso, operação e manutenção das edificações

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recurso
0000326	157600000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

8.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

12.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da CONTRATADA, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) **Valdecir Guerra dos Santos**, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 003682/2023**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Concorrência Pública nº 002/2023**, **Processo nº 003682/2023** e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS TÉCNICAS

14.1. Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações elaborado e entregue pelo construtor e/ou incorporador, conforme legislação vigente, de forma a:

- a) informar aos proprietários e ao condomínio as características técnicas da edificação construída;
- b) descrever procedimentos recomendáveis e obrigatórios para a conservação, uso e manutenção da edificação, bem como para a operação dos equipamentos;
- c) em linguagem didática, informar e orientar os proprietários e o condomínio com relação às suas obrigações no tocante à realização de atividades de manutenção e conservação, e de condições de utilização da edificação;
- d) prevenir a ocorrência de falhas ou acidentes decorrentes de uso inadequado; e
- e) contribuir para que a edificação atinja a vida útil de projeto.

14.2. Esta Norma se aplica ao fornecimento de informações técnicas mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades de uso, operação dos equipamentos e manutenção das edificações.

14.3. Esta Norma se aplica a edificações em geral, independentemente da altura, tipologia ou padrão construtivo.

14.2.4. A incumbência pelas atividades descritas em 14.2 é do proprietário ou do condomínio, podendo estes determinar um representante legal de acordo com as legislações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

15.3. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 desta Lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

15.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

15.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

15.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

16.2. Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

PU = Pufes x Pcontratada / Pprefeitura, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pprefeitura = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.6. Critério de Reajustamento:

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:

k = Coeficiente de reajustamento no período;

Ii = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

Io = Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

$$R = M \times K$$

Onde:

R = Valor da medição reajustado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

k = Coeficiente de reajustamento no período;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

18.4. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

18.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

18.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- c) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GENERALIDADES

19.1. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo.

19.2. Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

19.3. O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

19.4. Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

19.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicidade, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 14 de março de 2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Valdecir Guerra dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº.172/2024
CONTRATADA: OFFICE MAIS MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA inscrita no CNPJ nº
 32.787.176/0001-21
VALOR TOTAL: R\$ 21.286,38

CONTRATO Nº.173/2024
CONTRATADA: ORTHOVIDA INDUSTRIA E
NEGOCIOS DIGITAIS LTDA inscrita no CNPJ nº
 14.323.297/0001-30
VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00

CONTRATO Nº.174/2024
CONTRATADA: POLI COMERCIAL LTDA inscrita
 no CNPJ nº 07.255.426/0001-35
VALOR TOTAL: R\$ 18.966,30

CONTRATO Nº.175/2024
CONTRATADA: POLI COMERCIAL LTDA inscrita
 no CNPJ nº 07.255.426/0001-35
VALOR TOTAL: R\$ 18.966,30

CONTRATO Nº.176/2024
CONTRATADA: SILMEINDUSTRIADEBORRACHA
LTDA inscrita no CNPJ nº 01.589.358/0001-64
VALOR TOTAL: R\$ 804,96

CONTRATO Nº.177/2024
CONTRATADA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA
EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ nº
 07.766.048/0002-35
VALOR TOTAL: R\$ 66.278,40

CONTRATO Nº.178/2024
CONTRATADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA inscrita
 no CNPJ nº 45.769.285/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 66.278,40
OBJETO COMUM A TODOS OS CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
 PERMANENTES DIVERSOS, BEM COMO, PARA
 CONSUMO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO,
 (LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO,
 EXPEDIENTE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E
 OUTROS ESPAÇOS, APOIO A PRÁTICA ESCOLAR),
 DECORRENTES DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
 DO PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À
 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
 ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL
 - PROETI Nº 001/2022, CONFORME DEMAIS
 DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE
 REFERÊNCIA

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
DATA DA ASS.: 14/03/2024
RECURSOS: 0100.021030.12.361.0028.2.057
 0100.021030.12.361.0028.2.057
 0100.021030.12.361.0029.3.052
 0100.021030.12.361.0029.3.052
PROCESSO: 001.201/2023
FISCAL: Isabel dos Santos Celestino Bento (Titular),
 Janilza Dias Moreira (Suplente)
MODAL.: PE 029/2023

CÓDIGO CidadES Contratações:
 2023.067E0600007.01.0011

São Mateus/ES, 14/03/2024.

MARÍLIA ALVES C. SILVEIRA
 Sec. Mun. Educ. - Port. 001/2023
Protocolo 1283792

Vargem Alta

Aviso

Aviso de Dispensa de Licitação
ID CidadES: 2024.071E0700001.09.0009

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2021, na contratação da empresa **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.281.652/0001-75**, especializada na Construção de talude e reconstrução da quadra poliesportiva da EMEB Prosperidade, o valor global da presente contratação é de R\$ 5.625.458,79 (cinco milhões seiscientos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 000777/2024.

Vargem Alta, 06 de março de 2024.

Elieser Rabello
 Prefeito Municipal

Protocolo 1283524

Viana

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
012/2019

Processo Administrativo nº. 017687/2018
 Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2018 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, Pregão Presencial nº 032/2018.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: TDC COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES, CULTURAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 012/2019, firmado entre as partes, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com fundamento legal no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 12 de abril de 2024.

Viana/ES, 12 de março 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 1283959

Vila Pavão

RESUMO CONTRATO Nº 039/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO Nº 003682/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0036
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: SS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para

Vitória (ES), sexta-feira, 15 de Março de 2024.

CONSTRUÇÃO DO CMEA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA ARTUR PAGUNG, através dos recursos oriundos disponibilizados pelo programa FUNPAES Edital 001/2022.

VIGÊNCIA: 300 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.602.665,85.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 326.

Vila Pavão/ES, 14/03/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1282709

RESUMO DO CONTRATO
Nº 038/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 229/2023 do CIM NOROESTE.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.640,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 042.

ID CIDADES: 2023.501C2600010.02.0034

Vila Pavão, ES, 12/03/2024.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1283367

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
030/2023

PROCESSO: 000475/2024

ID CIDADES: 2023.074E0700001.16.0001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.

DA PRORROGAÇÃO: 12 meses.

DA DESPESA: Ficha 152

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 14/03/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1283195

Câmaras

Domingos Martins

RESUMO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CONTRATADA: POAR REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 97.530.084/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva, corretiva e limpeza geral dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Domingos Martins, bem como a reposição de peças, componentes/acessórios, se necessários a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado.

VALOR: R\$ 3.688,00 (três mil seiscentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: Contado a partir de 12 março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

RECURSOS: As despesas constantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010001.0103100012.001 - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, 33903900000 - da ficha 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Domingos Martins, 13 de março de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente da CMDM

Protocolo 1283147

Pinheiros

RESUMO DE CONTRATO 001/2024
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo Administrativo nº 26/2024

ID CiudadES:

2024.055L0200001.09.0001

ID PNCP:

27080530000143-2-000021/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**, torna público nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, realizada com base no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e suas alterações, **RATIFICOU** a contratação, formalizada através do contrato 001/2024, onde foi;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES

CONTRATADO: AUTO POSTO ITALIA LTDA - CNPJ 19.766.058/0001-79

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

OBJETO: - Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) com quantidade e especificações para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pinheiros.

PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução será do dia 12/03/2024 à 12/03/2024.

RECURSOS: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100102.001 - Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas

000009 - Ficha

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

EDVAN SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros

Protocolo 1283515



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Aracatuba, Viana/ES
 Rua Theodomiro Peri de Miranda, nº 143, Jucu, Viana, ES, Telefone (27) 3255-1950
Walmir de Oliveira Ricco - Tabelião e Oficial Interino

Livro : 26-P

Folhas : 176

Walmir de Oliveira Ricco
 Tabelião e Oficial Interino
 CARTÓRIO DE ARACATUBA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: S S
CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento bastante virem que aos **dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023)** em meu Cartório, sito à Rua Theodomiro Pery Miranda, nº 68 nesta cidade de Viana, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa Brasil, perante mim Tabelião e Oficial Interino, compareceu como **OUTORGANTE: S S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, com endereço eletrônico: **ssconstrutoraeservicos@gmail.com**, inscrita no CNPJ sob o número 50.779.199/0001-76 e NIRE nº 32203124410, com sede à Rua Moacyr Saudino, nº 300, Box 361, Centro, Alfredo Chaves-ES - CEP 29240-000, representada neste ato por seu sócio administrador, **VALDECI GUERRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.260.550-SSP/ES e inscrito no CPF/MF nº 278.289.478-10, nascido aos 06/11/1977, natural de Mato Verde/MG, filho de Sizino Guerra dos Santos e de Terezinha Rocha dos Santos, com o endereço eletrônico: residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 514, Tabuazeiro, Vitória/ES - CEP 29043-430, reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador **WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS**: com endereço eletrônico: **ssconstrutoraeservicos@gmail.com**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 694.988 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 874.842.777-20, nascido aos 11/09/1966, natural de Vitória/ES, filho de Assis Sa dos Santos e de Eunir Gonçalves dos Santos, residente e domiciliado na Rua Ana Merotto Stefanon, nº 1598, Cobilândia, Vila Velha/ES; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados, **SEM RESERVA DE PODERES**, para o fim especial de, **GERIR E ADMINISTRAR**, todos os negócios e interesses dela **OUTORGANTE**, inclusive bens financiados; podendo descrever bens, combinar preços, prazos, juros, multas, formas de pagamentos e demais cláusulas e condições; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações; obrigar e responder pela evicção legal; pagar e receber importâncias; dar, receber e aceitar recibos e quitações; prestar declarações; apresentar provas; outorgar, aceitar, assinar, re-ratificar e rescindir instrumentos públicos ou particulares de quaisquer natureza, estipular, concordar e discordar de cláusulas e condições, exigir fiadores; autorizar averbações nos estabelecimentos competentes, pagar prestações em nome da **OUTORGANTE**; quitar

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

4094630



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Araçatiba, Viana/ES
Rua Theodomiro Peri de Miranda, nº 143, Jucu, Viana, ES, Telefone (27) 3255-1950
Walmir de Oliveira Ricco - Tabelião e Oficial Interino

Livro : 26-P

Folhas : 177

a dívida hipotecária, retirar carta de liberação de hipoteca; dar lances, retirar carta de crédito, bem como o bem consorciado, abrir, movimentar e/ou encerrar contas correntes, cadernetas de poupanças e outras contas bancárias em nome da OUTORGANTE, junto à quaisquer instituições financeiras de quaisquer naturezas, bancos de investimentos, bancos privados, estabelecimentos de créditos em geral, inclusive BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. (BANESTES), BANCO DO BRASIL S.A., BANCO ITAÚ S.A., HSBC S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER, BANCO SAFRA S.A., BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., SICOOB, BANCOOB, BNDES, BANDES, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em quaisquer de suas agências ou postos, desta ou de outras praças, podendo assinar todos os documentos relativos e necessários, receber quaisquer valores, depositar, sacar, requerer e verificar saldos, retirar extratos de contas, renovar cadastros, passar recibos e dar quitações, requisitar e retirar talonários de cheques, cartões de crédito, débito ou outros que se fizerem necessários, efetuar cadastramentos, recadastramentos, atualizações, bloqueio, desbloqueio, revalidação e/ou mudança de senhas, emitir, endossar e assinar cheques para efeito de depósito, caução ou desconto; emitir ou receber ordens de pagamentos e/ou de qualquer parte deste ou de outros países, efetuar aplicações, resgatar importâncias aplicadas, bem como seus juros e correções; receber dividendos; realizar operações de câmbio monetários; pagar e receber importâncias, enviar para cobrança, títulos, notas promissórias, duplicatas e outros documentos, assinar todos os papéis necessários; concordar ou não com cláusulas contratuais de quaisquer espécie, contrair empréstimos bancários, assinando os contratos que se fizerem necessários, firmar convênios com órgãos públicos e entidades particulares, requerer junto à quaisquer estabelecimentos bancários, limites de cheques especiais, concordando ou não com as cláusulas impostas; tratar de todos os assuntos referentes à seguros de qualquer espécie, inclusive seguro de vida, assinando todos os documentos necessários, inclusive contratos ou renovações, concordar ou discordar de valores, formas de pagamentos, juros, multas e demais cláusulas e condições, efetuar recebimento de seguros, se necessário, passar recibos e dar quitações; representá-la junto a empresas de telefonia fixa e/ou móvel e outras, acompanhar e dar andamento em processos, apresentar documentação, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, retirar editais, tomar ciência de avaliações, cumprir exigências, produzir provas, apresentar, juntar e retirar documentos, prestar quaisquer declarações, justificações, informações e esclarecimentos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros emolumentos; poderes ainda de representação junto à Varas Comuns e/ou Especiais, para fins específicos de acompanhar, retirar e dar andamento em processos,

4404345

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Aracatiba, Viana/ES
Rua Theodomiro Peri de Miranda, nº 143, Jucu, Viana, ES, Telefone (27) 3255-1950
Walmir de Oliveira Ricco - Tabelião e Oficial Interino

Livro : 26-P

Folhas : 178

apresentar documentação, pedir vistas, efetuar a retirada de A.R., cumprir exigências, tomar ciência de despachos, retirar editais, tomar ciência de avaliações, cumprir exigências, produzir provas, comparecer em audiências, receber e assinar notificações extrajudiciais, apresentar, juntar e retirar documentos, prestar quaisquer declarações, justificações, informações e esclarecimentos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros emolumentos, cumprir exigências e formalidades de estilo, apresentar, juntar e retirar documentos, dar entrada e retirar certidões, assinar guias e requerimentos, concordar, discordar, assumir e firmar compromissos, pagar taxas e demais emolumentos, dar recibo e quitação, fazer provas e justificações, cumprindo exigências necessárias e correlatas. **Poderes** para constituir advogado para promover a defesa da OUTORGANTE, ou mover ações de qualquer natureza, contra terceiros, utilizando-se dos poderes contidos nas cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", e mais os especiais de prestar compromissos e declarações, receber citação, intimações, impugnar, variar de ações, transigir, confessar, conferir, desistir, recorrer, receber e dar quitação, fazer acordos, prestar depoimentos, realizando e assinando o que necessário for, receber bens em Juízo; representá-la perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, no Brasil e no exterior, inclusive Receita Federal e Estadual, SPU, INSS, IBDF, INCRA, ANP, CREA, CRC, CRA, Delegacias de Polícia, Polícia Federal, Justiça Eleitoral, Consulados, Embaixadas, Alfândegas, Estabelecimentos do Comércio e demais instituições, seguros, hospitais públicos ou particulares, serviços de saúde, concessionárias de serviços públicos, empresas de telefonia, internet, requerendo, assinando e resolvendo todos e quaisquer assuntos inerentes; representar ainda junto à Cartórios de Protestos, Registro de Títulos e Documentos, Ministério da Saúde, Ministério da Fazenda, Detran, Ciretran, Autarquias, Junta Comercial e de Conciliação e Julgamento, Delegacias de quaisquer espécie, e também repartições particulares, administradora de cartões de crédito, Sindicatos, EDP/Escelsa, Cesan, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou onde mais necessário for, e com esta se apresentar, rogando às autoridades competentes, em suas áreas de jurisdição, que cumpram ou façam cumprir as vontades e decisões da outorgante, representá-la em questões ou pendências de qualquer natureza, tendo total poderes para assinar quaisquer documentos que seja necessário à bem de seus direitos e interesses, requerer e assinar o que preciso for; pagar impostos e taxas, receber valores, dar e aceitar recibos e quitações, apresentar, retirar e assinar todos os papéis e documentos necessários, concordar ou discordar; podendo interpor recursos às Instâncias Superiores, receber mensalidades, firmar os respectivos recibos, receber quantias atrasadas, requerer o que necessário for, efetuar cadastramentos, recadastramentos, revalidação e/ou mudança de senha; podendo

4404347

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Araçatiba, Viana/ES
Rua Theodomiro Peri de Miranda, nº 143, Jucu, Viana, ES, Telefone (27) 3255-1950
Walmir de Oliveira Ricco - Tabelião e Oficial Interino

Livro : 26-P

Folhas : 179

ainda receber quaisquer outras importâncias à quaisquer títulos, podendo receber referidas importâncias, bem como quantias atrasadas, passar recibos e dar quitações, retirar carnês de recebimento, efetuar a transferência de locais de recebimento, recadastrar a OUTORGANTE, assinar todos os documentos necessários; tratar de todos os assuntos referente a mesma, podendo apresentar, retirar e assinar todos os documentos necessários, pagar importâncias; declarar imposto de renda, podendo receber restituição do mesmo, assinar referidas declarações; entregá-las nas repartições competentes e receber as restituições correspondentes; retirar das agências de Correios e Telégrafos, retirar vales postais, cartas ou encomendas pertencentes a OUTORGANTE, com ou sem registro e valor declarado. **SENDO OUTORGADO POR TEMPO INDETERMINADO. A QUALIFICAÇÃO DO PROCURADOR E A DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE FORAM DECLARADOS PELO REPRESENTANTE DA OUTORGANTE, O QUAL SE RESPONSABILIZA CIVIL E CRIMINALMENTE POR SUA VERACIDADE, BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO, ISENTANDO ASSIM O NOTÁRIO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.** Assim convencionados, pediram-me lhes fizessem a presente procuração em minhas Notas, o que foi feito, sendo-lhes lido em voz alta por mim Tabelião e Oficial Interino, acharam conforme aceitaram, outorgaram reciprocamente e assinam perante mim Tabelião e Oficial Interino dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta o artigo 626, parágrafo único do Código Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu **WALMIR DE OLIVEIRA RICCO - Tabelião e Oficial Interino** que digitei, subscrevo e assino em público e raso, do que dou fé. Emolumentos do ato: (Tab: 07, Item: IV, Letra A + Tab: 03, Item: IX, R\$ 92,63) + (FUNEPJ - Lei Complementar 257/02 - ATO 677/02, R\$ 9,24) + (FARPEN - (Lei 6.670 - ATO 678/02), R\$ 0,00) + (FADESPES, R\$ 4,65) + (ISS, R\$ 0,00) + (FUNEMP, R\$ 4,65) + (FUNCAD, R\$ 4,65) = R\$ 115,82. Em testº = (sinal público) = da verdade as) **WALMIR DE OLIVEIRA RICCO**, Tabelião e Oficial Interino, Ass: S S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA representada por **VALDECI GUERRA DOS SANTOS**, Eu **WALMIR DE OLIVEIRA RICCO - Tabelião e Oficial Interino**, que digitei, imprimir, subscrevo e assino em público e raso, do que dou fé. Em testº = (sinal público) = da Verdade as) **WALMIR DE OLIVEIRA RICCO**, Tabelião e Oficial Interino. Selo Digital de Fiscalização 021568.CSU2307.00067, Emolumentos: R\$ 92,63, Encargos: R\$ 23,19, Total: R\$ 115,82, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU ENEBDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4094631



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Araçatiba, Viana/ES
Rua Theodomirom Perri de Miranda, nº 143, Jucu, Viana, ES, Telefone (27) 3255-1950
Walmir de Oliveira Ricco - Tabelião e Oficial Interino

Livro : 26-P

Folhas : 180

Eu, (WALMIR DE OLIVEIRA RICCO - Tabelião e Oficial Interino), a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso, do que dou fé.

Em Test^o () verdade.

WALMIR DE OLIVEIRA RICCO - Tabelião e Oficial Interino

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021568.CSU2307.00067
Emolumentos: R\$ 92,63 Encargos: R\$ 23,19 Total: R\$ 115,82
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Walmir de Oliveira Ricco
Tabelião e Oficial Interino
CARTÓRIO DE ARAÇATIBA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4404346